



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

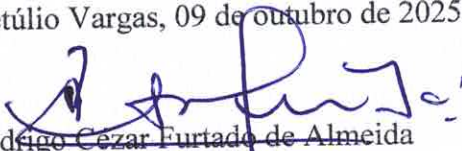
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 180/2025

Autor: Câmara Municipal de Volta Redonda

Ementa: Dispõe sobre a criação do fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Volta Redonda apresenta o relatório sobre o Projeto de Lei nº 180/2025, que estabelece o fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e ao adolescente, com procedimentos intersetoriais de notificação, fluxogramas para órgãos da rede de proteção e a instituição da Comissão Permanente de Monitoramento e Revisão. Após análise, o projeto harmoniza com a Constituição Federal de 1988 (artigo 227, que prioriza a proteção integral à criança e ao adolescente), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, sem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Promove a articulação intersetorial, o acolhimento efetivo e a salvaguarda de direitos fundamentais, fortalecendo a rede de proteção municipal. A Comissão emite parecer FAVORÁVEL à tramitação, aprovação em plenário e sanção.

Sala Getúlio Vargas, 09 de outubro de 2025.


Rodrigo César Furtado de Almeida

Presidente


Welderson Sidney da Silva Teixeira

Relator


Luciano de Souza Portes

Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 180/25

A comissão de finanças, fiscalização, tomada de contas e orçamento em caráter opinativo deste parecer, esta comissão é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 180/25, cabendo ao Douto e soberano Plenário a discussão definitiva.

Sala Getúlio Vargas, 28 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

LUCIANO DE SOUZA PORTES
Relator

JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER DA COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

I - Relatório

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria da vereadora Carla Passos Duarte, que dispõe sobre a criação do fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no Município de Volta Redonda.

O projeto estabelece um procedimento intersetorial de notificação, acolhimento e encaminhamento de casos de violência contra crianças e adolescentes, detalhado por meio de fluxogramas operacionais anexos, abrangendo diversos órgãos da administração municipal e entidades da rede de proteção.

A proposta ainda institui uma Comissão Permanente de Monitoramento e Revisão do Fluxo, com composição multissetorial, a fim de garantir atualização e efetividade do sistema.

II - Análise

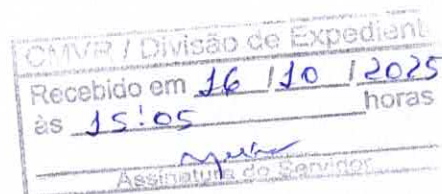
Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria do PL nº 180/2025 está diretamente ligada à proteção de crianças e adolescentes, sendo de evidente interesse público municipal.

O projeto está igualmente alinhado com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado, em todas as esferas, de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da criança e do adolescente.

O PL está em plena consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina a atuação integrada e articulada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Além disso, o projeto incorpora os princípios e diretrizes da Lei nº 13.431/2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, ao propor um fluxo intersetorial claro, sistematizado e articulado, envolvendo setores como saúde, educação, assistência social, ordem pública, entre outros.

Prot. _____ / _____.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Embora o município já tenha um fluxo intersetorial regulamentado por Resolução (nº 014/2025 do CMDCA), como apontado na justificativa do projeto, instrumentos normativos infralegais não possuem força de lei, o que limita sua eficácia, obrigatoriedade e segurança jurídica.

A elevação desse fluxo à condição de Lei Municipal fortalece a rede de proteção, garante estabilidade normativa, e impede retrocessos administrativos, consolidando a política pública local de enfrentamento à violência infantojuvenil.

O projeto observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e proteção à dignidade da pessoa humana, sem apresentar vício de iniciativa, matéria vedada ou aumento indevido de despesas.

A redação está clara e objetiva, com dispositivos bem organizados e justificados. A instituição de uma comissão permanente garante monitoramento contínuo e atualização da política, respeitando o dinamismo das demandas sociais e institucionais.

II - Voto


Diante do exposto, este parecer é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei nº 180/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.431/2017 e os princípios que regem a administração pública.

Trata-se de proposição oportuna, juridicamente adequada e socialmente necessária, que fortalece a rede de proteção e promove o direito à infância segura e protegida no âmbito municipal.

Sala Getúlio Vargas, 14 de outubro de 2025.


PAULO CESAR LIMA DA SILVA
Presidente


RAONE CASSIN MAIA FERREIRA
Relator


JORGE DE OLIVEIRA
Membro